

SEÇÃO XXI

Disposições Gerais

Artigo 71 — Para os fins e efeitos deste decreto denomina-se frota o conjunto, devidamente especificado e quantificado, dos veículos classificados em Grupos e necessários aos serviços das Unidades Orçamentárias e das Autarquias, em seus diferentes setores de atividades.

Artigo 72 — Os Grupos de veículos das frotas definidas obedecem ao disposto no Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 73 — A fixação e aprovação das frotas de veículos discriminadas nos artigos deste decreto, não implicam na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecendo os demais preceitos legais.

Artigo 74 — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, a legislação anterior relativa à fixação das frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e Autarquias vinculadas.

Disposição Transitória

Artigo único — No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, as Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e Autarquias vinculadas deverão encaminhar ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, a relação dos veículos que excedem ao fixado, com suas características, para fins do disposto nos artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 15.955, de 24 de outubro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Jelo Pastore, Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curtati, Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Francisco Rossi de Almeida, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Bleta Júnior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a organização do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no âmbito da Casa Militar do Gabinete do Governador

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no âmbito da Casa Militar do Gabinete do Governador fica organizado nos termos deste Decreto.

Artigo 2.º — Fica criada, na Casa Militar, diretamente subordinada ao Diretor da Divisão de Administração, a Seção de Administração de Subfrota, com:

I — Setor de Operação e Abastecimento de Veículos;

II — Setor de Guarda e Manutenção de Veículos.

Parágrafo único — A Seção de Administração de Subfrota é o órgão subsetorial e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Casa Militar.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 3.º — A Seção de Administração de Subfrota tem as seguintes atribuições:

I — prestar os seguintes serviços de órgão subsetorial:

a) manter cadastro:

1 — dos veículos oficiais;

2 — dos veículos de funcionários e servidores autorizados a prestar

serviço público, mediante retribuição pecuniária;

3 — dos veículos locados em caráter não eventual;

4 — dos veículos em convênio;

b) providenciar o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e, se autorizado, o seguro geral;

c) elaborar estudos sobre substituição de veículos oficiais;

d) verificar, periodicamente, o estado dos veículos oficiais, em convênio e locados;

II — prestar os seguintes serviços de órgão detentor:

a) elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais e em

convênio pelos usuários;

b) promover o emplaceamento e o licenciamento;

III — por meio do Setor de Operação e Abastecimento de Veículos:

- elaborar escalas de serviço;
- executar os serviços de abastecimento, lavagem e limpeza;
- executar os serviços de transporte interno;
- realizar o controle do uso e das condições do veículo;

IV — por meio do Setor de Guarda e Manutenção de Veículos:

- guardar os veículos;
- efetuar ou providenciar a manutenção de veículos oficiais e, se for o caso, de veículos em convênio;
- executar os serviços de lubrificação e de manutenção das baterias, pneumáticos e acessórios;
- executar pequenos reparos e ajustes;
- zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas.

SEÇÃO III

Das Competências Relativas ao Sistema

Artigo 4.º — Ao Chefe de Gabinete, dirigente da subfrota da Casa Militar, compete:

I — decidir sobre:

a) conveniência de execução de reparos;

b) escalas de revisão geral e de inspeções periódicas;

c) pagamento relativo ao uso do veículo de funcionário e servidor autorizado a prestar serviço público;

II — aprovar o julgamento de licitações para execução de serviços de reparação;

III — propor ao Chefe de Gabinete da Casa Civil do Gabinete do Governador:

a) alterações da subfrota;

b) substituição de veículos oficiais;

c) autorização para funcionário e servidor usar veículo de passageiro de sua propriedade em serviço público;

IV — baixar normas no âmbito da subfrota;

V — zelar pela aplicação das normas gerais e internas sobre uso, guarda e conservação de veículos oficiais, em convênio e, quando for o caso, de veículos locados.

Artigo 5.º — Ao Diretor da Divisão de Administração, dirigente do órgão detentor, compete:

I — distribuir os veículos pelos usuários e designar condutores;

II — autorizar requisições de transportes;

III — decidir sobre requisição de combustível, material de limpeza, acessórios e peças para pequenos reparos;

IV — zelar pelo cumprimento das normas gerais e internas e fiscalizar a utilização adequada do veículo oficial, em convênio e locado;

V — determinar a apuração de irregularidades;

VI — atestar, para fins de pagamento, o uso de veículo de funcionário e servidor no serviço público e de veículo locado em caráter não eventual.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 6.º — A Casa Militar deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, a implantação da infra-estrutura necessária para a efetiva operação, abastecimento, guarda e manutenção dos veículos que lhe forem destinados, cabendo ao Órgão Setorial de Transportes da Secretaria da Casa Civil, de conformidade com os recursos orçamentários existentes, proporcionar os meios indispensáveis para esse fim.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.229, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Retificação

Dispõe sobre a criação de Centros de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 09 de fevereiro de 1976, nas dependências do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1, da Coordenadoria de Saúde de Comunidade da Secretaria da Saúde, as seguintes unidades sanitárias.

I — Divisão São Paulo-Leste

a) — 8 (oito) Centros de Saúde V (CS-V), sendo: 1 (um) no Parque Boa Esperança; 1 (um) no Jardim Roseli; 1 (um) na Cidade São Mateus; 1 (um) no Parque São Rafael; 1 (um) no Jardim Carrãozinho; 1 (um) no Jardim Santo André; 1 (um) na Cidade Satélite Santa Bárbara e 1 (um) no Jardim Tielé, todos do Distrito Sanitário de São Miguel Paulista;

b) — 1 (um) Centro de Saúde V (CS-V), na Vila Antonieta, do Distrito Sanitário de Penha de França;

II — Divisão São Paulo-Sudeste

1 (um) Centro de Saúde V (CS-V), no Jardim Paraguaçu, do Distrito Sanitário de Vila Prudente.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

Retificação

Artigo 1.º — O valor da multa mínima estabelecida no artigo 5.º da

onde se lê: Lei n. 5.518, de 28 de dezembro de 1977, ...

leia-se: Lei n. 1.518, de 28 de dezembro de 1977, ...